

DECRETO Nº29.205, de 28 de fevereiro de 2008.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, REMANESCENTE DA EXTINTA FUNDAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL - FAS, PARA A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos IV e VI, do art.88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o art.37 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, determinar o deslocamento do servidor de uma para outra unidade ou entidade do Sistema Administrativo, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa; CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de servidor para a Secretaria da Saúde; CONSIDERANDO, ainda, o que determina o art.1º do Decreto nº21.702, de 16 de dezembro de 1991. DECRETA:

Art.1º - Fica removida, a pedido, a servidora BEATRIZ CRISTINA VERÇOSA PINHEIRO, que exerce a função de Assistente Social, classe V, referência 29, matrícula nº200006-1-9, folha nº7805, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, remanescente da extinta Fundação da Ação Social - FAS, para a Secretaria da Saúde - SESA, nos termos do art.37 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.1º e parágrafo único da Lei nº10.276, de 3 de julho de 1979, combinados com o art.1º do Decreto nº21.702, de 16 de dezembro de 1991.

Parágrafo Único A servidora, ora removida, passa a integrar a Lotação de Pessoal da SESA, no mesmo nível vencimental e Grupo Ocupacional do Órgão de origem.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº29.206, de 28 de fevereiro de 2008.

APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nºde 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura organizacional da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutec) ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa, tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único, do art.2º, do Decreto nº28.674, de 23 de Março de 2007; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar as normas do Estatuto da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutec), adequando aos modelos estruturais, às políticas e estratégias de ação governamental, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Estatuto e alterada a estrutura organizacional da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutec), na forma que integra o Anexo único do presente Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº29.206, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art.1º A Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial (Nutec), instituída pelo Governo do Estado do Ceará, através do Decreto nº13.017, de 12 de dezembro de 1978, com fundamento em autorização concedida pela Lei Estadual nº10.213, de 17 de novembro de 1978, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), passando a ser denominada como Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutec), pela Lei Estadual nº13.297, de 07 de março de 2003, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com duração indeterminada, qualificada como Agência Executiva, através do Decreto nº28.306, de 30 de junho de 2006, nos termos da Lei Estadual nº13.300, de 14 de abril de 2003, modificada pela Lei 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, redefinida sua competência de acordo com o art.79, VII desta Lei e reestruturada de acordo com o Decreto nº28.674, de 23 de março de 2007, constitui entidade da Administração Indireta de natureza substantiva, regendo-se por este Estatuto, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. A Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutec) gozará de todas as franquias e isenções asseguradas aos órgãos da administração direta do Estado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO E FINALIDADES

Art.2º A atuação da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutec) se dará em todo o território nacional.

Art.3º A Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutec), no seu âmbito territorial de atuação, tem por finalidade:

- I. realizar o controle de qualidade de obras públicas;
- II. promover, coordenar e realizar estudos e pesquisas científicas e tecnológicas;
- III. divulgar e aplicar, no sistema produtivo, no Governo do Estado, bem como em outras instituições públicas federais e municipais, os resultados das pesquisas já conhecidas e as soluções tecnológicas viabilizadas, levando em conta as condições, peculiaridades e nível de desenvolvimento do Estado;
- IV. inovar, adequar e transferir tecnologias;
- V. prestar serviços de extensão, assistência, consultoria e aplicação tecnológicas ao sistema produtivo, ao Governo do Estado, bem como a outras instituições públicas federais e municipais;
- VI. colaborar na elaboração dos planos de desenvolvimento do Estado, na área de sua competência, quando solicitado;
- VII. promover e realizar treinamento, aperfeiçoamento e especialização de técnicos do sistema produtivo, do Governo do Estado, bem como a outras instituições públicas federais e municipais;
- VIII. agenciar negócios, obras e serviços;
- IX. certificar produtos, processos tecnológicos e sistema de gestão da qualidade;
- X. emitir laudos e pareceres com base nas normas técnicas vigentes;
- XI. realizar perícias, avaliações e arbitramentos técnicos;
- XII. promover a incubação de empresas de base tecnológica e de setores tradicionais;
- XIII. comercializar tecnologias, produtos oriundos de pesquisas, desenvolvimentos e inovações realizadas ou viabilizadas por parcerias estratégicas;
- XIV. requerer o registro de patentes;
- XV. negociar a cessão e licença de uso de patentes e de outros direitos de propriedade intelectual;
- XVI. editar, publicar e comercializar trabalhos técnicos;
- XVII. prestar serviços de inspeção veicular;
- XVIII. exercer outras atividades compatíveis com os seus objetivos, mediante a execução de ações condizentes:
 - a) com as políticas estaduais de desenvolvimento, obedecidas às diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos;
 - b) com as políticas, plano estratégico e resoluções

editadas pela Presidência da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutec).

Parágrafo único. Os resultados auferidos pela Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutec) com a venda de produtos, transferência de tecnologia e a prestação de serviços intrinsecamente ligados às suas finalidades, serão aplicados na própria instituição.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO**

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º A estrutura organizacional básica e setorial da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutec) é a seguinte:

I - DELIBERAÇÃO SUPERIOR

- Conselho de Administração
- Conselho Fiscal

II - DIREÇÃO SUPERIOR

- Presidência

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria Técnica

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Diretoria de Inovação Tecnológica
 - 3.1. Divisão de Tecnologia de Alimentos e Química
 - 3.2. Divisão de Materiais
 - 3.3. Divisão de Mecânica, Elétrica e Energia
4. Diretoria de Empreendedorismo e Negócios
 - 4.1. Divisão de Empreendedorismo
 - 4.2. Divisão de Negócios

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

5. Diretoria de Planejamento e Gestão
 - 5.1. Divisão de Planejamento
 - 5.2. Divisão Administrativa - Financeira
 - 5.3. Divisão de Tecnologia da Informação

**TÍTULO III
DA DELIBERAÇÃO SUPERIOR
CAPÍTULO I**

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.5º O Conselho de Administração (Coad) será constituído

de:

- I. Um membro nato:
 - a) Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará, na qualidade de Presidente;
- II. Doze membros indicados, representando as seguintes instituições:
 - a) Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico (Cede);
 - b) Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag);
 - c) Casa Civil;
 - d) Universidade Federal do Ceará (UFC);
 - e) Universidade Estadual do Ceará (Uece);
 - f) Federação das Indústrias do Estado do Ceará (Fiecc);
 - g) Federação das Associações do Comércio, Indústria e Agropecuária do Ceará (Facic);
 - h) Federação da Agricultura do Estado do Ceará (Faec);
 - i) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará (Sebrae/CE);
 - j) Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB);
 - k) representante dos servidores do Nutec;
 - l) representante das empresas clientes do Nutec.

§1º O membro referido no Inciso I deste artigo será substituído em suas ausências e impedimentos por seu representante legal, o Secretário Adjunto da Ciência, Tecnologia e Educação Superior.

§2º O membro representante dos servidores do Nutec será indicado pelo Presidente do Nutec, após a realização de eleição direta e secreta, conduzida pela Associação dos Servidores do Nutec (Asnut), com participação de todos os servidores ativos do quadro da instituição.

§3º O membro representante das empresas clientes do Nutec (inciso II, alínea l) será indicado pelo conjunto de clientes que mantenham contratos de prestação de serviços com a instituição, em caráter contínuo por, no mínimo, 01 (um) ano. A indicação se dará após a realização de eleição direta, conduzida pela Presidência do Nutec, com participação dos clientes, com as características acima estabelecidas, constantes do Cadastro de Clientes do Nutec.

§4º A cada membro do Coad, referido no item II deste artigo, corresponderá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de desistência ou perda de mandato.

§5º Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§6º Os representantes a que se refere o inciso II deste artigo, bem como seus suplentes, serão nomeados através de portaria do Secretário da Ciência Tecnologia e Educação Superior, por indicação de suas representadas, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§7º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado e a sua participação ou a de seu suplente nas reuniões do Coad se darão sem ônus para o Nutec.

§8º Os órgãos ou entidades representados no Coad poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, mediante prévia comunicação ao Presidente do colegiado.

§9º O Presidente do Nutec participará das reuniões do Coad, sem direito a voto, podendo fazer-se acompanhar de diretores e assessores, os quais poderão pronunciar-se para prestar esclarecimentos, quando solicitados para tanto.

Art.6º Os Conselheiros:

- I. não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Nutec;
- II. não são obrigados a contribuir para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III. têm o dever de observar este Estatuto, o regimento interno e normas internas do Nutec.

Art.7º Compete ao Coad, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do Nutec:

- I. analisar e aprovar o planejamento global, elaborado pelo órgão, para a execução dos programas e projetos científicos e tecnológicos;
- II. propor modificações no Estatuto;
- III. aprovar o Manual de Descrição da Estrutura Organizacional do Nutec e Regimento Interno, bem como suas modificações;
- IV. analisar e aprovar a política de pessoal adotada pelo órgão, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Carreiras, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do Nutec;
- V. apreciar relatórios, balanços e prestações de contas anuais acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- VI. avaliar o desempenho do Nutec;
- VII. promover externamente o Nutec;
- VIII. canalizar fontes externas de recursos para o Nutec;
- IX. sugerir programas e novas áreas de atuação;
- X. resolver os casos omissos neste Estatuto;
- XI. exercer outras atribuições inerentes ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. O Coad poderá delegar a seu Presidente, algumas de suas competências, desde que a decisão seja aprovada pela maioria de seus membros.

Art.8º O Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Presidente do Coad, tem poderes decisórios ad referendum do colegiado, para dirimir dúvidas ou resolver quaisquer assuntos ou problemas, atos ou fatos, ligados ao Nutec, encaminhados através do seu Presidente.

Art.9º O Coad se reunirá sob a Presidência do Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, anualmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus Membros.

§1º Os assuntos a serem tratados nas sessões extraordinárias limitar-se-ão aos constantes da pauta divulgada previamente.

§2º As convocações do Coad serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art.10 O Coad só poderá se reunir e deliberar com maioria dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Ao Presidente do Coad caberá, além do voto de quantidade, o de qualidade, em caso de empate.

Art.11 As deliberações do Coad terão natureza de assembléia e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do Coad.

§1º O Coad disporá de Secretaria, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no que se refere ao acompanhamento dos serviços administrativos do colegiado.

§2º A Secretaria do Coad será composta por servidores do Nutec, para este fim designados.

Art.12 Qualquer membro do Coad, com exceção do Membro nato, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o mandato.

Art.13 Compete ao Presidente do Coad:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do Coad, baixando os atos e resoluções pertinentes;
- II. convocar, preparar e presidir as reuniões do Coad e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III. receber dos conselheiros que integram o Coad, do Conselho Fiscal, da Presidência do Nutec e de outros órgãos, os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do Coad;
- IV. acompanhar e orientar as ações a cargo da Presidência do Nutec, exigindo o cumprimento das deliberações do Coad;
- V. decidir, ad referendum do Coad, quando o recomende a urgência, sobre quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Nutec e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§1º As decisões do Presidente do Coad, previstas no inciso V deste artigo, serão obrigatoriamente submetidas à homologação do Coad na primeira reunião subsequente às mesmas.

§2º Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo Coad, o que somente poderá ocorrer por decisão da maioria, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art.14 O Conselho Fiscal, como órgão de Fiscalização Superior, será constituído de 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

- I. um representante da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral (Secon), na condição de presidente;
- II. um representante da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutec);
- III. um representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece);
- IV. um representante da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag);
- V. um representante da Secretaria da Fazenda (Sefaz);
- VI. um representante do Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- VII. um representante da Procuradoria Geral do Estado (PGE);
- VIII. um representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (Fiec);
- IX. um representante da Associação dos Servidores do Nutec (Asnut).

§1º Os membros indicados para a composição do Conselho Fiscal terão o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§2º O Conselho Fiscal reunir-se-á com periodicidade mensal, em sessões ordinárias e, de forma extraordinária, quando convocado pela Secitece ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art.15 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. supervisionar e emitir parecer mensal sobre o cumprimento das metas e objetivos traçados no Contrato de Gestão e no Plano Estratégico de Reestruturação e de Desenvolvimento Institucional;
- II. examinar e emitir pareceres sobre os relatórios semestrais apresentados pelo Nutec;
- III. pronunciar-se sobre denúncias ou reclamações que lhe forem encaminhadas pela sociedade, adotando as providências cabíveis; executar outras atividades que lhe forem correlatas.

TÍTULO IV DA DIREÇÃO SUPERIOR CAPÍTULO ÚNICO DA PRESIDÊNCIA DO NUTEC

Art.16 O Presidente do NUTEC será escolhido e nomeado pelo Governador do Estado, para um período de quatro anos, demissível "ad nutum".

Art.17 Compete ao Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Coad;
- II. representar, ativa e passivamente, a instituição, em juízo ou fora dele;
- III. estabelecer a política institucional, os planos estratégicos e as ações que conduzirão ao cumprimento de sua finalidade, bem como de sua missão e visão de futuro;
- IV. aprovar programas e projetos específicos que se enquadrem dentro da programação estabelecida;

- V. planejar, controlar e avaliar a execução dos programas e/ou projetos;
- VI. formular a política de contatos e intercâmbio do Nutec com o sistema produtivo, governo, universidades, organismos de financiamento, na esfera pública e privada, no País ou fora dele;
- VII. formular a política de pessoal do Nutec e supervisionar a execução desta política;
- VIII. indicar seus assessores e diretores do Nutec;
- IX. executar a política financeira estabelecida pelo Governo do Estado;
- X. apresentar, ao Coad, o relatório anual das atividades do Nutec;
- XI. elaborar o planejamento global do Nutec e apresentá-lo ao Coad, para aprovação;
- XII. propor ao Coad a criação de novos componentes estruturais, na medida das necessidades sentidas e em vista de maior eficácia de resultados;
- XIII. elaborar a proposta de Regimento Interno do Nutec e submetê-lo à aprovação do Coad;
- XIV. expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação;
- XV. exercer as competências que forem outorgadas pelo Coad;
- XVI. dirigir, supervisionar e fiscalizar todas as atividades do Nutec;
- XVII. celebrar convênios e assinar contratos, acordos e ajustes, respeitadas as disposições estatutárias, e nos limites dos recursos orçamentários previamente aprovados, ou delegar a outros essa competência;
- XVIII. abrir contas bancárias, movimentá-las em conjunto com um membro da Diretoria, e assinar documentos que importem responsabilidade financeira para o Nutec.

TÍTULO V DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art.18 A estrutura e as competências das Assessorias serão estabelecidas no Manual de Descrição da Estrutura Organizacional do Nutec.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art.19 A estrutura e as competências dos Órgãos de Execução Programática do Nutec, serão estabelecidas no seu Manual de Descrição da Estrutura Organizacional.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

Art.20 A estrutura e as competências dos Órgãos de Execução Instrumental do Nutec serão estabelecidas no seu Manual de Descrição da Estrutura Organizacional.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art.21 O patrimônio do Nutec será constituído:

- I. dos bens e direitos inicialmente destinados à sua constituição;
- II. de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. dos bens ou direitos que, por qualquer forma legal, lhe sejam adjudicados ou transferidos.

§1º Os bens e direitos do Nutec serão utilizados, exclusivamente, na consecução de sua finalidade, permitida a sub-rogação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins.

§2º No caso de extinção do Nutec, o seu patrimônio, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, reverter-se-á ao Estado do Ceará.

Art.22 A administração financeira, patrimonial e de material do Nutec obedecerá aos princípios gerais estabelecidos na legislação específica, no que lhe for aplicável.

Art.23 Constituirão receitas do Nutec:

- I. dotações orçamentárias ou aporte de recursos que lhe venham a destinar os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;
- II. as provenientes de Contratos de Gestão firmados pelo Poder Público, por intermédio dos seus órgãos competentes;
- III. doações, legados, auxílios, contribuições e outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais e de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. recursos provenientes de acordo, convênios, ajustes e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

- V. recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
- VI. recursos provenientes de fundos especiais;
- VII. renda proveniente da prestação de serviços de suas finalidades, inclusive a decorrente do controle de qualidade das obras do Estado;
- VIII. renda proveniente da transferência de tecnologias, produtos e processos de sua competência;
- IX. rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- X. renda decorrente de juros, lucros, dividendos, taxas e emolumentos;
- XI. outros recursos que lhe venham a ser destinados ou outras rendas eventuais.

Art.24 No prazo estabelecido pelo Governo do Estado, o Nutec encaminhará sua Tomada de Contas para a análise da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral (Secon), ou outro órgão que venha a substituí-la nas mesmas funções, e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Art.25 Os programas e projetos aprovados pela Presidência, cuja execução possa exceder a um exercício, deverão ser, obrigatoriamente, consignados nos orçamentos subsequentes.

TÍTULO VII DO REGIME DE PESSOAL

Art.26 O quadro de servidores efetivos do Nutec será regido em consonância com a Lei Estadual nº9.826, de 12 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará).

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.27 Os recursos do Nutec serão depositados em banco determinado pelo Governo do Estado do Ceará para operar suas contas, salvo em casos de contratos ou convênios com entidades obrigadas, por disposição legal, a movimentar seus recursos em outros estabelecimentos bancários oficiais.

Art.28 A execução pelo Nutec de projetos, programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para entidades públicas ou privadas, far-se-á através de contratos ou convênios.

Art.29 O Nutec poderá celebrar acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais e/ou estrangeiras.

Art.30 O Nutec poderá contratar com terceiros, pessoa física ou jurídica, a execução de serviços técnicos específicos, com a observância da legislação licitatória aplicável.

Art.31 O Manual de Descrição da Estrutura Organizacional da Fundação, aprovado pelo Coad, disporá sobre a denominação, organização, competência e atribuições das unidades Operacionais, Técnicas e Administrativo-Financeiras, e de seus dirigentes, conforme o Art.7º.

Art.32 Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Coad.

Art.33 Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.34 Revogam-se as disposições em contrário.

*** **

DECRETO Nº29.207, de 29 de fevereiro de 2008.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO, O CRÉDITO SUPLE- MENTAR DE R\$11.722.159,07 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇA- MENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art.150, da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, combinado com os incisos I e IV do art.6º da Lei nº14.054, de 07 de janeiro de 2008 e, CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da Secretaria da Infra-Estrutura – SEINFRA, do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES e da Secretaria da Educação – SEDUC, através de anulação orçamentária da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, com o objetivo de realizar despesas com premiações dos municípios e organizações não governamentais; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU para manutenção e funcionamento da Escola Superior da Magistratura; CONSIDERANDO a necessidade de criar e complementar dotações orçamentárias do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE, através de fonte própria e convênio, para modernização das instalações físicas e de equipamentos e manutenção e funcionamento administrativo; CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para atender a Convênio que tem por objetivo a realização de cursos, congressos, encontros, treinamentos, seminários e eventos – oficinas de capacitação para os pólos de educação permanente firmado entre a União e o Estado através do Ministério da Saúde – MS e Secretaria

da Saúde – SESA; CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES que objetiva atender à Portaria do Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, referente aos recursos financeiros aprovados para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, referente ao Contrato de Patrocínio celebrado entre esta e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., para publicação dos Anais do Workshop sobre as Bacias Hidrográficas dos Rios Acaraú e Coreaú; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, entre projetos e atividades, para ajustar o orçamento aos Projetos do MAPP e despesas de manutenção; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do Sistema Único de Previdência social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, entre projetos e atividades e entre elementos de despesas para atender a Pagamento de Inativos e Pensionistas; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE, entre projetos e atividades, para atender a despesa do programa de assistência técnica e extensão rural, DECRETA:

Art.1º - Fica aberto à SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ao FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ, ao FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS E MILITARES, DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS MEMBROS DO PODER DO ESTADO DO CEARÁ-SUPSEC, e à EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ na forma do anexo constante do presente Decreto, o crédito suplementar de R\$11.722.159,07 (ONZE MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art.2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem:

• Da anulação de dotações orçamentárias da Secretaria do Planejamento e Gestão	R\$	75.353,57
• Da anulação de dotações orçamentárias do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário	R\$	200.000,00
• Da anulação de dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES	R\$	60.000,00
• Da anulação de dotações orçamentárias da Fundação Universidade Vale do Acaraú	R\$	1.695.000,00
• Da anulação de dotações orçamentárias do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Ceará	R\$	5.520.000,00
• Da anulação de dotações orçamentárias da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE	R\$	1.200.000,00
• De recursos diretamente arrecadados pelo Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE	R\$	1.050,01
• De recursos arrecadados em leilão de bens imóveis inservíveis do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE	R\$	24.733,35
• De convênio firmado entre o Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE e o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA	R\$	20.000,00
• De convênio firmado entre o Fundo Estadual de Saúde – FUNDES e o Ministério da Saúde – MS	R\$	250.000,00
• De recursos provenientes do SUS para o Fundo Estadual de Saúde – FUNDES	R\$	2.669.022,14
• De recursos provenientes de Contrato de Patrocínio entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. para a Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú	R\$	7.000,00
Total	R\$	11.722.159,07

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de fevereiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO